



Número: **0802949-13.2018.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **23/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCA CREUZA PEREIRA (AUTOR)	VERA MARIA DE MELO FREITAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21112 322	21/02/2018 13:31	Petição Inicial	Petição Inicial
21112 489	21/02/2018 13:31	ATESTADO	Outros documentos
21112 511	21/02/2018 13:31	BO	Outros documentos
21112 519	21/02/2018 13:31	COMP. RESIDENCIAL	Outros documentos
21112 531	21/02/2018 13:31	DECLARAÇÃO DE OCORRENCIA	Outros documentos
21112 525	21/02/2018 13:31	DECLARAÇÃO DE POBREZA	Outros documentos
21112 539	21/02/2018 13:31	DOC. ADM - INDEFERIMENTO	Outros documentos
21112 557	21/02/2018 13:31	DOC. PESSOAL	Documento de Identificação
21112 566	21/02/2018 13:31	NUMERO DA CONTA	Outros documentos
21112 571	21/02/2018 13:31	PETIÇÃO INICIAL - FRANCISCA CREUZA PEREIRA	Petição Inicial
21112 575	21/02/2018 13:31	PROCURAÇÃO	Procuração
21112 583	21/02/2018 13:31	PRONTUARIO DE ATENDIMENTO	Outros documentos
21112 594	21/02/2018 13:31	RX	Outros documentos
21113 503	09/03/2018 12:42	Despacho	Despacho
23670 662	26/03/2018 18:47	Despacho	Despacho
24064 788	27/03/2018 09:38	Intimação	Intimação
24610 622	16/04/2018 11:24	Petição	Petição
24610 707	16/04/2018 11:24	DOC. ADM - INDEFERIMENTO	Outros documentos
27518 838	19/06/2018 17:05	Despacho	Despacho

32196 159	17/09/2018 13:59	<u>Citação</u>	Citação
32282 240	20/09/2018 09:34	<u>Certidão</u>	Certidão
35168 887	03/12/2018 12:20	<u>Decisão</u>	Decisão
39598 881	22/02/2019 12:55	<u>Certidão</u>	Certidão
40935 518	21/03/2019 11:36	<u>Intimação</u>	Intimação
42294 133	25/04/2019 09:47	<u>Certidão</u>	Certidão
42294 526	28/04/2019 13:54	<u>Decisão</u>	Decisão
44008 731	05/06/2019 17:02	<u>ATO ORDINATÓRIO</u>	Termo
44159 001	07/06/2019 09:05	<u>Intimação</u>	Intimação
47437 002	26/07/2019 13:40	<u>Certidão</u>	Certidão
47437 476	26/07/2019 13:50	<u>Intimação</u>	Intimação
47787 981	13/08/2019 11:11	<u>Diligência</u>	Diligência
47787 989	13/08/2019 11:11	<u>FRANCISCA CREUZA PEREIRA</u>	Outros documentos

PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: VERA MARIA DE MELO FREITAS - 21/02/2018 13:31:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022113310535700000020285063>
Número do documento: 18022113310535700000020285063

Num. 21112322 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOSSORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ATESTADO MÉDICO *ao INSS.*

Atesto que o segurado

*Francis Cruz
Roma.*

foi examinado nesta unidade de saúde às horas,
necessitando de *180 (Cento e Oitenta*) dias de
afastamento do trabalho, a partir desta data, com o quadro clínico

*Sofrimentos de Festa Grossa
do Pó de Só,*

CID. 10.

S03.9. / T.93.0.

09/03/68

LOCALIDADE E DATA

Dr. Vicente Andrade
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM / 5592 - TEOF 10481

Ass. do Médico e Carimbo com CRM

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no art. 86 do RGP, aprovado pelo Decreto nº 60.501 de 14.03.67 e será expedido para a justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 2º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ

Endereço: RUA CAMILO DE PAULA, S/N, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2017065000086

1.2 Data de Expedição: 06/09/2017 11:43:38

1.3 Tipo: LESÃO CORPORAL ACIDENTE RODOVIÁRIO - C/MULHER

1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 15/08/2017 15:37:00

2.2 Autoria: Desconhecida

2.3 Fato: Consumado

2.4 Flagrante: Não

2.5 Meio(s) empregado(s): Outros

2.7 Logradouro: RUA AUGUSTO SEVERO

2.6 Tipo do local: Via Pública

2.9 CEP:

2.8 Número: SN

2.11 Ponto de Referência: EM FRENTE AO BANCO ITAÚ.

2.10 Complemento:

2.13 Cidade: MOSSORÓ

2.12 Bairro: CENTRO

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: FRANCISCA CREUZA PEREIRA

3.2 Estado civil: Solteiro(a)

3.3 Nome Social:

3.4 Pai: JOÃO SABINO SOBRINHO

3.5 Etnia: Branca

3.6 Mãe: ANTÔNIA ALEXANDRE PEREIRA

3.7 Sexo: FEMININO

3.8 Orientação Sexual:

3.9 CPF: 01323844422

3.10 Identidade de Gênero:

3.11 Nacionalidade:

3.12 Data de Nascimento: 04/07/1960

3.13 Profissão: DO LAR

3.14 RG: 002255029 - SSP/RN

3.15 Telefone(s): 84 987980965

3.16 Passaporte:

3.17 Número: 809

3.18 Naturalidade: PATU/RN

3.19 Bairro: BARROCAS

3.20 E-Mail:

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.22 Logradouro: RUA ALCIDES HENRIQUE DA SILVA,

3.23 Cidade: MOSSORÓ

3.24 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S)

5.1.1 Nome Completo: A ESCLARECER

5.1.2 Alcunha:

5.1.3 Nome Social:

5.1.4 Pai:

5.1.5 Estado civil:

5.1.5 Mãe:

5.1.7 Etnia:

5.1.8 Identidade de Gênero:

5.1.9 Data de Nascimento:

5.1.10 Orientação Sexual:

5.1.11 RG: Não informado

5.1.12 Sexo: NÃO IDENTIFICADO / SEM INFORMAÇÃO

5.1.13 Profissão:

5.1.14 CPF:

5.1.15 Passaporte:

5.1.16 Nacionalidade:

5.1.17 Características:

5.1.20 CEP:

5.1.18 Logradouro:

5.1.22 Cidade:

5.1.19 Número:

5.1.21 Bairro:

5.1.23 Estado:

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUIDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) (NÃO FORAM INCLUIDOS VEÍCULOS)

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

A DECLARANTE INFORMA QUE NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA DESCritos SOFREU UM ACIDENTE TRÂNSITO, ONDE A MESMA VINHA COMO PASSAGEIRA DE UM MOTOTAXISTA, QUE SE EVADIU DO LOCAL DO ACIDENTE, A DEIXANDO NO LOCAL PARA ATENDIMENTO MÉDICO DO SAMU; QUE A MOTOCICLETA EM QUE VINHA NÃO PODE PARAR DEVIDO O CONDUTOR DO VEÍCULO TER ABERTO A PORTA SEM PRESTAR ATENÇÃO SE PASSAVA ALGUÉM NO MOMENTO; QUE CAIU E FRATUROU O PÉ DIREITO; QUE FOI SOCORRIDA PELO SAMU E ENCAMINHADA AO HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO, COMO CONSTA NO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO DE Nº 2611187; QUE NÃO SABE INFORMAR NOME NEM OUTROS DADOS DOS CONDUTORES, NEM DA MOTOCICLETA (QUE LHE PRESTOU O SERVIÇO) NEM DO AUTOMÓVEL (QUE DEU CAUSA AO ACIDENTE). NADA MAIS DISSE NEM LHE FOI PERGUNTADO.

9.2 Informações do CIOSP

9.3 Outras Providências

REGISTRO DO BO PARA FINS EXCLUSIVOS DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO Foi COMPLEMENTADO)

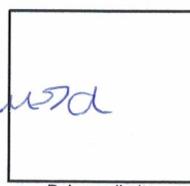
11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data 06/09/2017 11:43:38


Policial


Francisco Creuza Pereira
Interessado


Polegar direito



nº Reg. noas
702 895 331-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DR. JOAQUIM SALDANHA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Usuário(a): Francisco C. Melo
Nº do Prontuário: 190.16.
DN: 04/07/1960 Cartão SUS: 705.0024.6459.2353
Rua: Manoel Gregório da Silva Nº 1550
Complemento: Bairro: 3000 ANTONIO
CEP: 59600-000

Declaro que após verificação, o usuário acima identificado, reside no endereço fornecido, pelo qual, assumo a responsabilidade sobre esta informação.

Mossoró/RN, 20/03/2017

Assinatura e carimbo do Diretor da Unidade Básica de Saúde

[Assinatura]
Elza Matia P. C. Rebouças
ENFERMEIRA
COREN-RN 462422





SAMU
MOSSORÓ
192

Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO Nº 545

Mossoró 25 de Agosto de 2017

Em resposta a solicitação do (a) Sr. (a): **FRANCISCA EDILENE PEREIRA,**

RG 001.967.390 passo a informar o que consta em nosso registro.

Identificação da ocorrência: 026

Nome do Paciente: FRANCISCA CREUZA PEREIRA, 57anos.

Data: 15/08/2017

Local da ocorrência: Rua: Augusto Severo- Centro

Viatura: USB – Unidade de Suporte Básico 03.

Hora do Chamado: 15h 37min.

Natureza da Ocorrência: Colisão carro x moto

Procedimento no Local: Paciente socorrido de acordo com os protocolos SAMU, encaminhado para o Hospital Regional Tarcísio Maia, conforme regulação médica.

Silvania do Monte Santiago

Agente administrativo SAMU/Mossoró

Dr. Dixon Fradik M. Jma
Clínica Geral / Cardiologia
CRM - 5997

Dixon Fradik Medeiros de Lima
Matrícula 405418-2
Diretor do SAMU/ Mossoró

ARUANA SEGUROS
30 JAN 2018

SAMU - Mossoró
Rua: Seis de Janeiro, 509 - Santo Antônio - CEP: 59611-070 - Mossoró - RN
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915
e-mail: samumossoro@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu, **FRANCISCA CREUZA PEREIRA**, brasileira, solteira, desempregada, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.238.444-22, RG nº. 002.255.029 SSP/RN, com endereço na Rua Laura Aires Do Nascimento 120 - Presidente Costa E Silva/Area Urbana -59627-584 Mossoró/RN, Contato: (84) 9.9855.5419/98798.0965, DECLARO, nos termos da Lei 1.060/50, para os devidos fins, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem prejuízo do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Mossoró/RN, 21 de fevereiro de 2018.

Francisca Creuza Pereira
FRANCISCA CREUZA PEREIRA



Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2018

Aos Cuidados de: FRANCISCA CREUZA PEREIRA

Nº Sinistro: 3180051016
Vitima: FRANCISCA CREUZA PEREIRA
Data do Acidente: 15/08/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: PAULO SERGIO CASTRO DE NORONHA

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180051016**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **15/08/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Assinado eletronicamente por: VERA MARIA DE MELO FREITAS - 21/02/2018 13:31:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1802211329141920000020285279>
Número do documento: 1802211329141920000020285279

Num. 21112557 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VERA MARIA DE MELO FREITAS - 21/02/2018 13:31:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022113291419200000020285279>
Número do documento: 18022113291419200000020285279

Num. 21112557 - Pág. 2

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/01/2018 AUTO-ATENDIMENTO 09.39.15
836070173 133

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DA CONTA CORRENTE PARA POUPANCA

DEBITADO

AGENCIA: 0036-1 CONTA: 81.901-8
CLIENTE: ALCILENE LEAL DA SILVA

FAVORECIDO

AGENCIA: 0036-1 CONTA: 74.239-2 VAR: 51
CLIENTE: FRANCISCA CREUZA PEREIRA

TRANSFERENCIA IMEDIATA

Creditos a partir de 04/05/2012 estao
disciplinados pela Lei 12.703.

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

ARUANA SEGUROS
30 JAN 2018





Vera Maria de Melo Freitas

OAB/RN 13.688

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE MOSSORÓ, RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM ESTA COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

FRANCISCA CREUZA PEREIRA, brasileira, solteira, desempregada, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.238.444-22, RG nº. 002.255.029 SSP/RN, com endereço na Rua Laura Aires Do Nascimento 120 - Presidente Costa E Silva/Area Urbana -59627-584 Mossoró/RN, Contato: (84) 9.9855.5419, vem, por meio de sua advogada que está subscreve, com endereço para intimação de estilo constante do rodapé da presente ação (procuração anexa), perante Vossa Excelência promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

Em face da em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na 2^a Andar - Condomínio Edifício Darke - Av. Treze de Maio - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos motivos de fato e de direito articulados abaixo:

Pág. 1 de 6

✉ Av. Augusto Severo, 121, Sala 04 – 1^º Andar, Centro, Mossoró-RN, CEP 59.600-150
① (84) 99908.0002. **E-MAIL:** verammelo@hotmail.com
"Deus é fiel"



Assinado eletronicamente por: VERA MARIA DE MELO FREITAS - 21/02/2018 13:31:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022113294055200000020285293>
Número do documento: 18022113294055200000020285293

Num. 21112571 - Pág. 1



I – DA JUSTIÇA GRATUITA:

1. Preliminarmente, afirma a Autora não ter condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios, em vista disso, requer de V. Excelência a concessão da gratuidade da justiça, conforme preconizado o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, bem como, nos termos do Art. 98 da Lei Nº 13.105/2015, na Lei nº 1.060/50, com as alterações produzidas pela Lei nº 7.515/86, e conforme documento anexado à presente.

II – DA SITUAÇÃO FÁTICA

2. Segundo consta no Boletim de Ocorrência e no aditamento, no fatídico dia **15/08/2017**, por volta das **15h37min**, a Autora que estava como passageira de um mototaxista, que se evadiu no local do acidente, a deixando no local para atendimento médico do SAMU(doc. anexo).

3. O fato é que o mototaxista não pode parar devido o condutor do veículo ter aberto a porta sem prestar a atenção se passava alguém no momento, atingindo assim a motocicleta em que autora estava.

4. Com o impacto a autora sofreu fratura no pé direito(RX anexo) e foi conduzida ao hospital pelo SAMU, conforme documentação acostada na presente ação.

5. Desse sinistro, restaram lesões de natureza gravíssimas a Autora. As referidas lesões são de natureza permanente, que gerou invalidez à Requerente.

6. Todavia, muito embora tenha realizado pedido administrativo para o pagamento da indenização do seguro DPVAT, conforme a legislação vigente (Lei nº. 11.482 de 31 de maio de 2007), o qual restou devidamente instruído, teve seu requerimento negado junto a uma seguradora participante do Convênio DPVAT administrado pela Seguradora Ré, conforme comprovante em anexo.

7. Ressalta-se, que para realizar o pagamento pela via administrativa, quaisquer das entidades conveniadas, à Seguradora Ré exige uma série de documentos, dentre





eles, boletim de ocorrência e prontuário médico, sem os quais há indeferimento de plano de qualquer requerimento indenizatório.

8. Logo, diante da decisão negativa da Seguradora Ré, busca a Autora a condenação daquela na indenização devida pelo seguro obrigatório junto à seguradora ré, cujo valor correto só será conhecido quando da realização de exame pericial, por profissional médico nomeado por este juízo.

III – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

9. O ordenamento jurídico pátrio estabelece que é desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa para o ingresso na justiça, Art. 5º, XXXV da Constituição Federal:

Art. 5º (...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

10. Desta forma, a Constituição Federal garante a qualquer pessoa se valer do Poder Judiciário, toda vez que seu direito tiver sido lesado ou ameaçado de lesão.

11. Contudo, o art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por **invalidez** permanente, total ou **parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.





12. Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez **a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão**. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um **acidente causado por veículo e é permanente**, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada **integralmente ou em parte**.

13. A Lei n. 6.194/74 também acrescentou no §1º do art. 3º, os parâmetros para estipular o grau de invalidez e, consequentemente o valor a ser pago.

Art. 3º (...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

14. Observa-se, desta forma, que para fazer jus à indenização ora pretendida é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: a) ocorrência de acidente automobilístico que resulte em lesões corporais; b) sequelas decorrentes das lesões que gerem invalidez permanente.

15. Ressalta-se que o pagamento da indenização independe de quem teve culpa no acidente automobilístico, necessitando, para sua perfectibilização, apenas provas simples das despesas oriundas do sinistro, nos termos do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, veja-se:





Vera Maria de Melo Freitas

OAB / RN 13.688

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grife nosso)

16. Nesse sentido, é assentado o entendimento jurisprudencial do TJSP, cujo julgado será transcrito a seguir:

APELAÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT Preliminar de prescrição afastada no despacho saneador Impossibilidade de reapreciação da questão Matéria preclusa Inteligência dos artigos 183 e 473 do CPC Acidente que causou invalidez permanente parcial na vítima Comprovação do nexo causal demonstrado por meio de laudo elaborado pelo IMESC Aplicação da lei vigente à época do acidente (Lei nº 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.441/92) Devendo o pagamento ser proporcional ao grau de invalidez sofrida pela segurada Honorários periciais que deverão ser custeados pela requerida na proporção de 12,5% Sucumbência recíproca, nos termos do art. 21, do CPC, observando-se o art. 12, da Lei nº 1.060/50 Sentença parcialmente reformada RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP, AC n. 0004708-16.2012.8.26.0506, 27ª Câmara de Direito Privado Relatora: Ana Catarina Strauch, julgado em 17/03/2015).

17. *Ex positis*, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

18. De outro norte, a justificativa apresentada pela Seguradora Ré para o indeferimento da indenização pretendida pelo Autor não encontra qualquer amparo na legislação em vigor e está ferindo frontalmente o direito deste, o que não pode ser permitido por este Juízo.

19. Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm a requerente direito à indenização. Dessa forma, a Autora busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

IV – DOS PEDIDOS

POR TODO O EXPOSTO, requer de Vossa Excelência:

a) O recebimento da presente ação e o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, uma vez que a Autora não tem condições de arcar com à custa judiciais, condição que expressamente declara;

Pág. 5 de 6

✉ Av. Augusto Severo, 121, Sala 04 – 1º Andar, Centro, Mossoró-RN, CEP 59.600-150
② (84) 99908.0002. **E-MAIL:** verammelo@hotmail.com
"Deus é fiel"



Assinado eletronicamente por: VERA MARIA DE MELO FREITAS - 21/02/2018 13:31:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022113294055200000020285293>
Número do documento: 18022113294055200000020285293

Num. 21112571 - Pág. 5



Vera Maria de Melo Freitas

OAB/RN 13.688

- b) Seja determinada a citação da Seguradora Ré, via AR, na pessoa de seu representante legal, para querendo, apresentar defesa aos termos da presente demanda, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- c) Que seja nomeado perito técnico em conformidade com Convênio firmado pelo TJ-RN e a demandada;
- d) A dispensa da audiência preliminar de conciliação, salvo se, na oportunidade, houver realização de perícia médica;
- e) Seja a Seguradora Ré condenada ao pagamento do valor correspondente a porcentagem de invalidez apurada por perícia médica realizada por profissional nomeado por este juízo;
- f) Requer, ainda, juros e correção monetária desde a data do sinistro (Súmula 54 do STJ);
- g) A condenação da Requerida ao pagamento de honorários sucumbenciais, no patamar de 20% sobre o valor da condenação.
- h) Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento do seguro devido a Autora.

Protesta provar o alegado através dos documentos que instruem a presente petição inicial, da realização de exame pericial, bem como por outros meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 21 de fevereiro de 2018.

VERA MARIA DE MELO FREITAS

OAB/RN n° 13.688

Pág. 6 de 6

✉ Av. Augusto Severo, 121, Sala 04 – 1º Andar, Centro, Mossoró-RN, CEP 59.600-150
① (84) 99908.0002. **E-MAIL:** verammelo@hotmail.com
"Deus é fiel"



Assinado eletronicamente por: VERA MARIA DE MELO FREITAS - 21/02/2018 13:31:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022113294055200000020285293>
Número do documento: 18022113294055200000020285293

Num. 21112571 - Pág. 6



PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

FRANCISCA CREUZA PEREIRA, brasileira, solteira, desempregada, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.238.444-22, RG nº. 002.255.029 SSP/RN, com endereço na Rua Laura Aires Do Nascimento 120 - Presidente Costa E Silva/Area Urbana -59627-584 Mossoró/RN, Contato: (84) 9.9855.5419, neste ato nomeia e constitui seus procuradores.

OUTORGADO:

VERA MARIA DE MELO FREITAS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RN nº. 13.688, com escritório profissional onde recebem notificações e intimações na Avenida Augusto Severo, nº. 121, 2º andar, sala 08, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-150.

PODERES:

A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fim especial de ajuizar a presente Ação.

Mossoró, RN, 21 de fevereiro de 2018.


FRANCISCA CREUZA PEREIRA

Av. Augusto Severo, nº. 121, 1º andar, sala 03, Centro, Mossoró/RN, CEP 59600-150
(84) 99908-0002- E-mail: verammelo@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: VERA MARIA DE MELO FREITAS - 21/02/2018 13:31:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022113295182800000020285297>
Número do documento: 18022113295182800000020285297

Num. 21112575 - Pág. 1



PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: <u>Francisca Cleusa Pinheira</u>	D. N. <u>111111111111</u>	Idade: <u>57</u>
Profissão: _____	Cartão SUS n° _____	
Endereço: Rua: _____	Bairro: _____	
Cidade: <u>Mossoró</u>	U.F. <u>RN</u>	Fone: _____
Filiação: Mãe: _____	Pai: _____	

Data: 15/10/2017

Hora: 16:00

A.C.C.R.:

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

Fratura do cotovelo moto-cano há cerca de 30 min, portava capacete que no mesmo bateu no solo. Negó perda de consciência. Negó vômitos. Queixa-se de dor em perna e pé direito. Negó lesões comelentes.

2 - EXAME FÍSICO

- A - Vias aéreas patentes e coluna cervical sindesma e livre
 - B - MVT, Sistêmico, sem RA, fôlego espontâneo
 - C - Pulso + e isquemias, cheia, sem sinais de hemorragia externa
 - D - Glasgow 15, pupilas simétricas
 - E - Edema em pé direito
- Edema em região de malação mecânica com limitação de movimento

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 25/10/2017
SAME/ARQUIVO

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

Fratura em fomejelo?

ARUANA SEGUROS
30 JAN 2018



4 - CONDUTA MÉDICA

Data: 15/08/2017 Hora: 16:15

- Q. Raio X de Perna D em AD e Retaf e pé D AP e Ostifone
Q. Articulac de Osteoartrite
Q. Alta da Lombar / Cerv

Dr. Antônio Teixeira Neto
Cirurgia Plástica
CRM RN 6228

~~✓~~ aufgegeben

Re: ND obsrv. fathm)

plt do off

5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFIÑITI(S)

Frontal forms

OB.

7 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

✓ ALTA DO PRONTO SOCORRO () INTERVENÇÃO HOSPITALAR () TRANSFERÊNCIA () OUTROS (Descrever)

ALTA D...

Data: 15 108 167

Horas: : :

Dr. Igo Walesko M. de Oliveira
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
IDENTIFICAÇÃO MÉDICA





Assinado eletronicamente por: VERA MARIA DE MELO FREITAS - 21/02/2018 13:31:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022113302623600000020285313>
Número do documento: 18022113302623600000020285313

Num. 21112594 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VERA MARIA DE MELO FREITAS - 21/02/2018 13:31:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022113302623600000020285313>
Número do documento: 18022113302623600000020285313

Num. 21112594 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VERA MARIA DE MELO FREITAS - 21/02/2018 13:31:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022113302623600000020285313>
Número do documento: 18022113302623600000020285313

Num. 21112594 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: VERA MARIA DE MELO FREITAS - 21/02/2018 13:31:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022113302623600000020285313>
Número do documento: 18022113302623600000020285313

Num. 21112594 - Pág. 4

RAIO X N°

NOME

DATA:

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

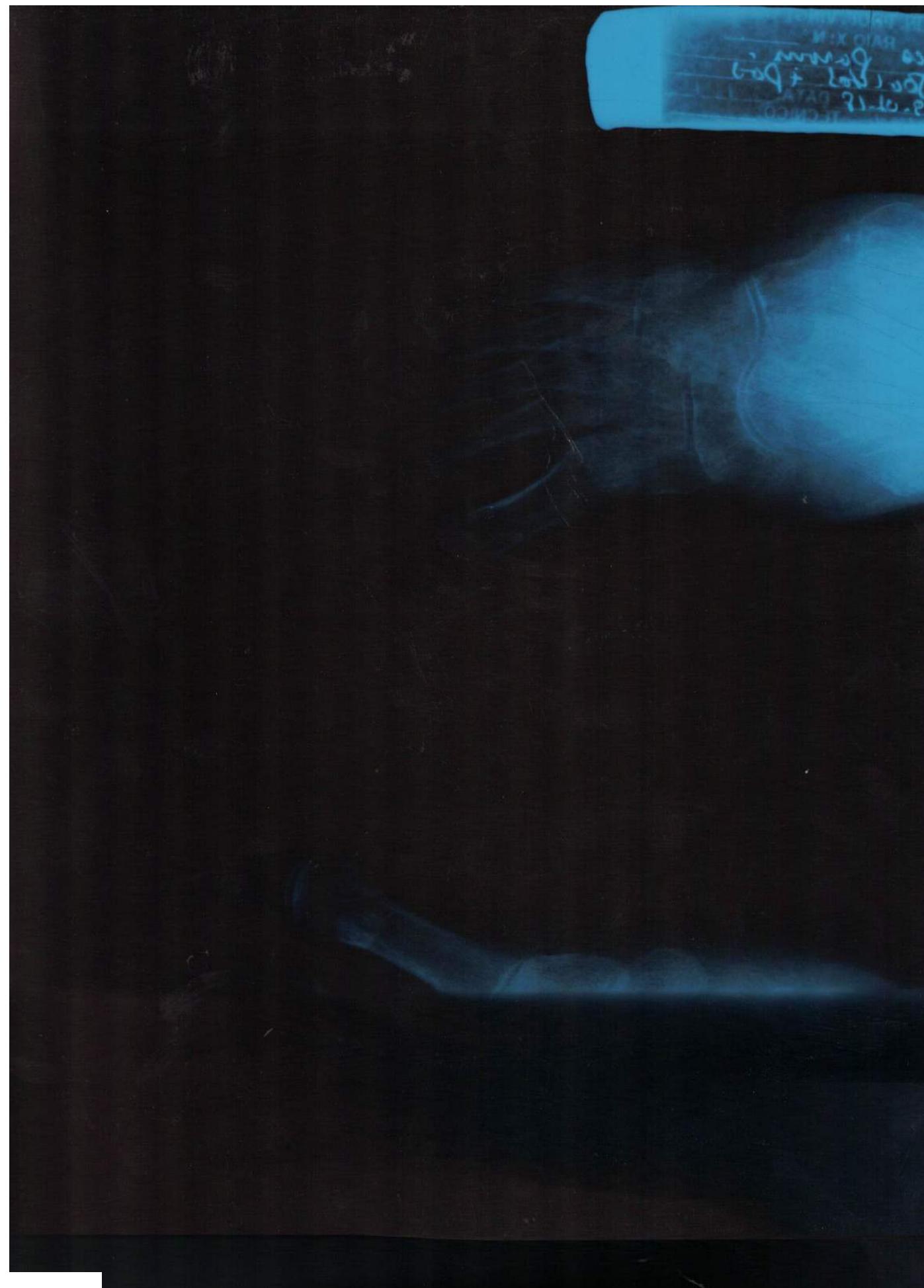
7

RAIO X
Nome: Francisco C. Ferreira
RAIO X: PE
MOTOCYCLE
DATA: 08/01/17
ENT. TÉCNICO:



Assinado eletronicamente por: VERA MARIA DE MELO FREITAS - 21/02/2018 13:31:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022113302623600000020285313>
Número do documento: 18022113302623600000020285313

Num. 21112594 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: VERA MARIA DE MELO FREITAS - 21/02/2018 13:31:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022113302623600000020285313>
Número do documento: 18022113302623600000020285313

Num. 21112594 - Pág. 7

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4^a Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0802949-13.2018.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCA CREUZA PEREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

A Resolução nº 29/2017-TJRN, de 09 de agosto de 2017, em seu art. 2º, inciso I, alterou a competência da 6^a Vara Cível da Comarca de Mossoró, para, privativamente, processar e julgar feitos relacionados ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

Isto posto, remetam-se estes autos ao Juízo da Sexta Vara Cível desta Comarca, com as cautelas legais e a necessária baixa na distribuição.

C u m p r a - s e .

Mossoró/RN, 09 de fevereiro de 2018.

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MANOEL PADRE NETO - 09/03/2018 12:42:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18030912421286600000020286135>
Número do documento: 18030912421286600000020286135

Num. 21113503 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MANOEL PADRE NETO - 09/03/2018 12:42:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18030912421286600000020286135>
Número do documento: 18030912421286600000020286135

Num. 21113503 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0802949-13.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: FRANCISCA CREUZA PEREIRA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o requerimento administrativo, sob pena de indeferimento da inicial.

P.I.

MOSSORÓ/RN, 23 de março de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 26/03/2018 18:47:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032618472196600000022803347>
Número do documento: 18032618472196600000022803347

Num. 23670662 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0802949-13.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: FRANCISCA CREUZA PEREIRA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o requerimento administrativo, sob pena de indeferimento da inicial.

P.I.

MOSSORÓ/RN, 23 de março de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 26/03/2018 18:47:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032618472196600000022803347>
Número do documento: 18032618472196600000022803347

Num. 24064788 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 6^a DA VARA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN.

PROC. N. 0802949-13.2018.9.20.5106

FRANCISCA CREUZA PEREIRA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vêm mui respeitosamente a Vossa Excelência, em conformidade com a Intimação n. 2059709, REQUERERa juntada do INDEFERIMENTO administrativo (doc. anexo).

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 16 de abril de 2018.

VERA MARIA DE MELO FREITAS

OAB/RN nº 13.688



Assinado eletronicamente por: VERA MARIA DE MELO FREITAS - 16/04/2018 11:24:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041611242376200000023720588>
Número do documento: 18041611242376200000023720588

Num. 24610622 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2018

Aos Cuidados de: FRANCISCA CREUZA PEREIRA

Nº Sinistro: 3180051016
Vitima: FRANCISCA CREUZA PEREIRA
Data do Acidente: 15/08/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: PAULO SERGIO CASTRO DE NORONHA

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180051016**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **15/08/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00331/00332 - carta_04 - INVALIDEZ

00050166


Carta nº 12397052





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

PROCESSO Nº 0802949-13.2018.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuitade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 19/06/2018 17:05:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061917052172500000026569395>
Número do documento: 18061917052172500000026569395

Num. 27518838 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 18 de junho de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 19/06/2018 17:05:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061917052172500000026569395>
Número do documento: 18061917052172500000026569395

Num. 27518838 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CITAÇÃO

Processo nº : 0802949-13.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: FRANCISCA CREUZA PEREIRA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ao (A): Srº(Sra):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas, 58, 5,6,9,14 e 15 Andar Res, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos autos nº 0802949-13.2018.8.20.5106, em que FRANCISCA CREUZA PEREIRA, move em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na forma da lei e em conformidade com o despacho judicial, proferido nos autos do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria CITADA para oferecer resposta (pelo portal abaixo descrito e por advogado) ao pedido contido na referida ação, bem como informar se há possibilidade de acordo, tudo no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Mossoró/RN, 17 de setembro de 2018



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 17/09/2018 13:59:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091713591198800000031116801>
Número do documento: 18091713591198800000031116801

Num. 32196159 - Pág. 1

Assinado digitalmente (Lei nº 11.419/06)

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica

Visualização das peças do respectivo processo se dará através das chaves de acesso descritos na tabela abaixo, acessando-as através do sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no endereço www.tjrn.jus.br (*link PJE / Autenticidade de documentos / Consultar nº do documento*) ou <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	180221133105357000000020285063
ATESTADO	Outros documentos	18022113265256000000020285217
BO	Outros documentos	18022113275387000000020285236
COMP. RESIDENCIAL	Outros documentos	18022113281213600000020285244
DECLARAÇÃO DE OCORRENCIA	Outros documentos	18022113283676800000020285255
DECLARAÇÃO DE POBREZA	Outros documentos	18022113282315600000020285249
DOC. ADM - INDEFERIMENTO	Outros documentos	18022113284687800000020285262
DOC. PESSOAL	Documento de Identificação	18022113291419200000020285279
NUMERO DA CONTA	Outros documentos	18022113292564700000020285288
PETIÇÃO INICIAL - FRANCISCA CREUZA PEREIRA	Petição Inicial	18022113294055200000020285293
PROCURAÇÃO	Procuração	18022113295182800000020285297
PRONTUARIO DE ATENDIMENTO	Outros documentos	18022113301280300000020285304
RX	Outros documentos	18022113302623600000020285313
Despacho	Despacho	18030912421286600000020286135
Despacho	Despacho	18032618472196600000022803347
Intimação	Intimação	18032618472196600000022803347
Petição	Petição	18041611242376200000023720588
DOC. ADM - INDEFERIMENTO	Outros documentos	18041611240040000000023720666
Despacho	Despacho	18061917052172500000026569395



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 17/09/2018 13:59:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809171359119880000031116801>
Número do documento: 1809171359119880000031116801

Num. 32196159 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CERTIDÃO

(Com base no art. 6º da Portaria Conjunta nº 016-TJ, de 23 de março de 2018)

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A foi disponibilizado no DJE nº 3099946, de 19/09/2018 e conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, **PUBLICADO no dia 20/09/2018, no DJE.**

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 20 de setembro de 2018

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 20/09/2018 09:34:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092009334727500000031197110>
Número do documento: 18092009334727500000031197110

Num. 32282240 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0802949-13.2018.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: FRANCISCA CREUZA PEREIRA

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos etc.

Em certidão retro, foi certificado que a parte demandada foi citada apenas via DJE. Em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018 a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1º e 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 03/12/2018 12:20:20

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120312202069500000033981277>

Número do documento: 18120312202069500000033981277

Num. 35168887 - Pág. 1

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria. Desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em decorrência desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.

2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônico, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.

3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

MOSSORÓ /RN, 3 de dezembro de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 03/12/2018 12:20:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120312202069500000033981277>
Número do documento: 18120312202069500000033981277

Num. 35168887 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0802949-13.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: FRANCISCA CREUZA PEREIRA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico haver decorrido o prazo do item 1 do(a) despacho/decisão de ID 35168887, razão pela qual encaminho os autos para cumprimento do item 2 do referido documento.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 22 de fevereiro de 2019

MICHEL VICTOR DAMASCENO RIBEIRO

Aux. Técnico



Assinado eletronicamente por: MICHEL VICTOR DAMASCENO RIBEIRO - 22/02/2019 12:55:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022212552491700000038302415>
Número do documento: 19022212552491700000038302415

Num. 39598881 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MICHEL VICTOR DAMASCENO RIBEIRO - 22/02/2019 12:55:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022212552491700000038302415>
Número do documento: 19022212552491700000038302415

Num. 39598881 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN

PROCESSO N 0802949-13.2018.8.20.5106

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão retro foi disponibilizado no DJE nº 03263942, de 20/03/2019 e, conforme resolução nº 034/2007-TJRN, **PUBLICADO no dia 21/03/2019.**

MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES

Auxiliar Técnico(a)



Assinado eletronicamente por: MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES - 21/03/2019 11:36:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032111362968900000039601686>
Número do documento: 19032111362968900000039601686

Num. 40935518 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0802949-13.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: FRANCISCA CREUZA PEREIRA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que a parte demandada tenha apresentado contestação na presente ação, apesar de devidamente citada pelo DJE, conforme o ID 40935518. Pelo exposto, faço os autos conclusos.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 25 de abril de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 25/04/2019 09:47:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904250947374310000040906598>
Número do documento: 1904250947374310000040906598

Num. 42294133 - Pág. 1

CONCLUSÃO

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.

Mossoró/RN, 25 de abril de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 25/04/2019 09:47:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042509473743100000040906598>
Número do documento: 19042509473743100000040906598

Num. 42294133 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0802949-13.2018.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: FRANCISCA CREUZA PEREIRA

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando o teor da certidão de ID. Num. 42294133, bem como da decisão via DJe de ID Num. Num. 35168887 , **DECRETO A REVELIA** da parte demandada.

Assim, requerida a realização de perícia, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 28/04/2019 13:54:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042813542057100000040906962>
Número do documento: 19042813542057100000040906962

Num. 42294526 - Pág. 1

MOSSORÓ/RN, 25 de abril de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 28/04/2019 13:54:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042813542057100000040906962>
Número do documento: 19042813542057100000040906962

Num. 42294526 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INCLUO** o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias.

Para tanto, **INTIMO** à parte autora, para comparecer ao referido **MUTIRÃO**, que se realizará **no dia 21.08.2019 das 13h00 às 16h00min**, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaubeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal(Identidade e CPF) e exames médicos complementares.

Cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA**, no dia e hora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do **MUTIRÃO**.

Devendo, o causídico do autor, informar nos autos, o **ENDEREÇO ATUALIZADO** de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP.

Mossoró, 05 de junho de 2019

Ana Joelma do Amaral

Auxiliar/Técnico/Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE

André Marcos Queiroz



Assinado eletronicamente por: NIELLYS PRIESTLEY DANTAS DE OLIVEIRA - 05/06/2019 17:02:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060517023879200000042550926>
Número do documento: 19060517023879200000042550926

Num. 44008731 - Pág. 1

Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria, em Substituição

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: NIELLYS PRIESTLEY DANTAS DE OLIVEIRA - 05/06/2019 17:02:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060517023879200000042550926>
Número do documento: 19060517023879200000042550926

Num. 44008731 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6º Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

CARTA-INTIMAÇÃO - MUTIRÃO PERÍCIA

Processo n°: **0802949-13.2018.8.20.5106**

Nome: FRANCISCA CREUZA PEREIRA

Endereço: Rua Laura Aires do Nascimento, 120, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59627-584

Com a presente, expedida nos referidos autos, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para comparecer **ao MUTIRÃO DE PERÍCIA, APRAZADO** para o dia **21.08.2019, das 08h as 11h**, que será realizada no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, Na Alameda das Carnaubeiras, 355 – 4º Andar - Presidente Costa e Silva - CEP: 59625-410, Mossoró/RN, cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

MOSSORÓ/RN, 7 de junho de 2019

Ana Joelma do Amaral

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: NIELLYS PRIESTLEY DANTAS DE OLIVEIRA - 07/06/2019 09:05:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906070905018470000042697926>
Número do documento: 1906070905018470000042697926

Num. 44159001 - Pág. 1

PROCESSO N°: 0802949-13.2018.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCA CREUZA PEREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, junto aos autos a correspondência devolvida dos correios com a informação "não procurado".

Pelo acima exposto, com base no art. 203, §4º, CPC, expeço intimação através de mandado.

26 de julho de 2019

André Marcos Queiroz

Chefe de Secretaria em Substituição Legal

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: ANDRE MARCOS QUEIROZ - 26/07/2019 13:40:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072613401153400000045891596>
Número do documento: 19072613401153400000045891596

Num. 47437002 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA DPVAT

PROCESSO: 0802949-13.2018.8.20.5106

DEMANDANTE: FRANCISCA CREUZA PEREIRA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De Ordem do Doutor **Breno Valério Fausto de Medeiros**, Juiz de Direito e Coordenador do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos da Região Oeste, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

M A N D O a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem for este apresentado, indo devidamente assinado, expedido nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** da parte abaixo descrita, para participar do **MUTIRÃO DE PERÍCIASDPVAT**, marcado para o dia 22 de Agosto de 2019, das 08h às 11h, a ser realizada nas salas das audiências do **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE – CEJUSC/OESTE**, situada no Fórum Dr. Silveira Martins, na Alameda das Carnaubeiras, 355 – 4º Andar - Presidente Costa e Silva - CEP: 59625-410, Mossoró/RN, CIENTIFICANDO-O de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO:

Nome: FRANCISCA CREUZA PEREIRA

Endereço: Rua Laura Aires do Nascimento, 120, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59627-584

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas. Eu, Ana Joelma do Amaral, Chefe de Secretaria, conferi e subscrevo.

Mossoró/RN, 26 de julho de 2019

André Marcos Queiroz

Chefe de Secretaria em substituição - CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: MAGVINIER VINICIUS DA SILVA - 26/07/2019 13:50:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072613504704100000045891996>
Número do documento: 19072613504704100000045891996

Num. 47437476 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data de 06.08.2019, em cumprimento a mandado retro, compareci ao endereço ofertado, onde PROCEDI À INTIMAÇÃO da demandante, FRANCISCA CREUZA PEREIRA, por todo o conteúdo do presente mandado, a qual recebeu a contrafá, apondo o seu ciente.

Mossoró/RN, 13 de agosto de 2019.

Tarcísio Freire da Costa
oficial de justiça



Assinado eletronicamente por: TARCISIO FREIRE DA COSTA - 13/08/2019 11:11:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081311115272500000046222956>
Número do documento: 19081311115272500000046222956

Num. 47787981 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA DPVAT

PROCESSO: **0802949-13.2018.8.20.5106**

DEMANDANTE: **FRANCISCA CREUZA PEREIRA**

DEMANDADO: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

De Ordem do Doutor **Breno Valério Fausto de Medeiros**, Juiz de Direito e Coordenador do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos da Região Oeste, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

M A N D O a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem for este apresentado, indo devidamente assinado, expedido nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** da parte abaixo descrita, para participar do **MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT**, marcado para o dia **22 de Agosto de 2019, das 08h às 11h**, a ser realizada nas salas das audiências do **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE - CEJUSC/OESTE**, situada no Fórum Dr. Silvela Martins, na Alameda das Carnaubeiras, 355 - 4º Andar - Presidente Costa e Silva - CEP: 59625-410, Mossoró/RN, **CIENTIFICANDO-O de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.**

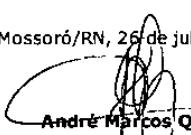
ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO:

Nome: **FRANCISCA CREUZA PEREIRA**

Endereço: Rua Laura Aires do Nascimento, 120, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59627-584

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas. Eu, Ana Joelma do Amaral, Chefe de Secretaria, confere e subscrevo.

Mossoró/RN, 26 de julho de 2019


Andre Marcos Queiroz

Chefe de Secretaria em substituição - CEJUSC/OESTE

Francisca Creuza Pereira - 06/08/19 às 16:30h

 Assinado eletronicamente por: **MAGVINIER VINICIUS DA SILVA**
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **47437476**


19072613504704100000045891996

26/07/2019 13:50



Assinado eletronicamente por: **TARCISIO FREIRE DA COSTA** - 13/08/2019 11:11:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908131111531700000046222964>
Número do documento: 1908131111531700000046222964

Num. 47787989 - Pág. 1